

*** MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO ***
* CÂMARA MUNICIPAL *

Ata n.º 17/2017, de 08.09.2017

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO
CASTELO, DE OITO DE SETEMBRO DE
DOIS MIL E DEZASSETE

-----Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, Maria Amélia Costa Pinheiro Rocha Carvalho, em substituição do vereador, Carlos Ferreira dos Santos, José Dias Lopes Laires, Pedro Jorge Cabral Monteiro e Lucília Maria da Silva Costa Santos, comigo, Anselmo Gomes de Almeida Sales, Coordenador Técnico, designado por despacho da presidência, datado de vinte e um de outubro de dois mil e treze, para lavrar as atas da Câmara.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----Foi lida, aprovada e assinada a ata, tendo-se verificado a sua conformidade com a minuta aprovada no final da reunião.-----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia cinco do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 151 620,01 € (dois milhões cento e cinquenta e um mil seiscentos e vinte euros e um cêntimos); Operações não Orçamentais: 110 857,86 € (cento e dez mil oitocentos e cinquenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos).-----

ORDEM DO DIA

01.06 - EDUCAÇÃO - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DOS ENSINOS PRÉ-ESCOLAR E 1.º CEB - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS COM AS ENTIDADES PARCEIRAS:-----

A Vereadora, senhora Lucília Maria da Silva Costa Santos, apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

"Considerando que é competência da Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, nos termos da alínea hh), do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro;-----



08 de setembro de 2017

Considerando que nos termos do número dois, do artigo terceiro do Despacho número vinte e dois mil duzentos e cinquenta e um barra dois mil e cinco, de trinta de setembro "Os municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e ou escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam condições necessárias à apresentação de projetos nesse âmbito";-----

Considerando que nos termos do número três, do artigo terceiro do Despacho número vinte e dois mil duzentos e cinquenta e um barra dois mil e cinco, de trinta de setembro "Os termos das parcerias são fixados em protocolo a celebrar com as entidades em causa", proponho que a Câmara Municipal aprove os Protocolos de Colaboração no âmbito do fornecimento de refeições escolares. -----

Para os alunos do primeiro ciclo do ensino básico propõe-se a celebração de protocolos de colaboração com as seguintes entidades: Centro Social Paroquial de Sezures, Centro de Promoção Social de São Martinho de Pindo; Centro Social Paroquial de Vila Cova do Covelo e Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo.-----

Para os alunos do Pré-Escolar propõe-se a celebração de protocolos de colaboração com as seguintes entidades: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Penalva do Castelo; Centro Social Paroquial de Sezures, Centro de Promoção Social de São Martinho de Pindo; Centro Social Paroquial de Vila Cova do Covelo e Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo.-----

Anexam-se minutas dos protocolos de cooperação (anexos I, II e III).-----

ANEXO I-----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - PARA ENTIDADES FORNECEDORAS DAS REFEIÇÕES SITUADAS A MAIS DE DOIS KM DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO A QUE SE DESTINAM-----

Entre o Município de Penalva do Castelo, com sede na Av. Castendo, concelho de Penalva do Castelo, Distrito de Viseu, com o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado como Primeiro Outorgante e o _____, com Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número _____, representado por _____, na qualidade de presidente do Centro, como segundo outorgante, celebram o seguinte Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira-----

O presente protocolo tem por objetivo o fornecimento de refeições a alunos que frequentam o _____, sito na localidade _____, tendo em consideração o seguinte:---

Um. Número de alunos a abranger - _____-----

Dois. O horário das refeições - Das doze horas às treze horas e trinta minutos; -----

Três. As refeições serão servidas no estabelecimento de ensino frequentado pelos alunos do _____;-----

Quatro. O compromisso de que a refeição a fornecer cumpre os requisitos de qualidade; ---

Cinco. O equipamento e meios usados no fornecimento das refeições serão fornecidos pelo Município;-----

Seis. O serviço de refeições tem início no mês de setembro.-----

08 de setembro de 2017

Cláusula Segunda

- Neste sentido, competirá ao _____:
- Um. Adquirir os produtos e confeccionar as refeições destinadas aos alunos do estabelecimento de ensino acima mencionado;
- Dois. Servir o número de refeições solicitadas, cifrando-se o seu valor unitário em três euros e dez cêntimos, acrescido de IVA, se legalmente exigido, dado se tratar de refeições que serão transportadas para estabelecimentos escolares situados a mais de dois Km da sede da instituição;
- Três. Acondicionar os alimentos confeccionados (sopa, prato, sobremesa e pão) nos recipientes a este fim destinados, fornecidos pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo;
- Quatro. A ementa deverá ser afixada e divulgada nos estabelecimentos de ensino e entregue na Câmara Municipal de Penalva do Castelo na semana anterior ao seu fornecimento, podendo a mesma ser alterada por carências de mercado ou por outros motivos imprevistos e incontornáveis;
- Cinco. Transportar diariamente as refeições destinadas aos alunos referidos número um da cláusula primeira.
- Seis. Enviar, à Divisão Administrativa do Município (Ação Social), até ao dia dois de cada mês, o mapa das refeições servidas no mês anterior.

Cláusula Terceira

- Compete ao Município de Penalva do Castelo:
- Um. Exercer um controlo direto na Gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- Dois. Fornecer os recipientes onde devem ser acondicionadas as refeições;
- Três. Efetuar o pagamento referente às refeições servidas, até ao dia vinte e cinco do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação nos serviços das respetivas faturas.

Cláusula Quarta

- Um. O presente protocolo vigorará durante o ano letivo dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito;
- Dois. No decorrer da vigência do Protocolo poderão, eventualmente, ser introduzidos ajustes ou alterações ao mesmo, desde que ambas as partes estejam de acordo;
- Três. O presente Protocolo foi lido pelas partes outorgantes que com ele concordam, pelo que ratificam e assinam.
- Quatro. A despesa prevista no presente protocolo tem cabimento no projeto das GOP/dois mil e dezassete _____, com o cabimento número _____ e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/____.
- Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e dezassete.
- O Presidente da Câmara,

O Presidente do _____

ANEXO II

08 de setembro de 2017

PROCOLO DE COLABORAÇÃO - PARA ENTIDADES FORNECEDORAS DAS REFEIÇÕES SITUADAS A MENOS DE DOIS KM DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO A QUE SE DESTINAM

Entre o Município de Penalva do Castelo, com sede na Av. Castendo, concelho de Penalva do Castelo, Distrito de Viseu, com o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado como Primeiro Outorgante e o _____, com Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número _____, representado por _____, na qualidade de presidente do Centro, como segundo outorgante, celebram o seguinte Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo o fornecimento de refeições a alunos que frequentam o _____, sito na localidade _____, tendo em consideração o seguinte:---

Um. Número de alunos a abranger - _____

Dois. O horário das refeições - Das doze horas às treze horas e trinta minutos; -----

Três. As refeições serão servidas no estabelecimento de ensino frequentado pelos alunos do _____;

Quatro. O compromisso de que a refeição a fornecer cumpre os requisitos de qualidade; ---

Cinco. O equipamento e meios usados no fornecimento das refeições serão fornecidos pelo Município;-----

Seis. O serviço de refeições tem início no mês de setembro.-----

Cláusula Segunda

Neste sentido, competirá ao _____:

Um. Adquirir os produtos e confeccionar as refeições destinadas aos alunos do estabelecimento de ensino acima mencionado;-----

Dois. Servir o número de refeições solicitadas, cifrando-se o seu valor unitário em três euros, acrescido de IVA, se legalmente exigido, dado se tratar de refeições que serão transportadas para estabelecimentos escolares situados a menos de dois Km da sede da instituição;-----

Acondicionar os alimentos confeccionados (sopa, prato, sobremesa e pão) nos recipientes a este fim destinados, fornecidos pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo;-----

Três. A ementa deverá ser afixada e divulgada nos estabelecimentos de ensino e entregue na Câmara Municipal de Penalva do Castelo na semana anterior ao seu fornecimento, podendo a mesma ser alterada por carências de mercado ou por outros motivos imprevistos e incontornáveis;-----

Quatro. Transportar diariamente as refeições destinadas aos alunos referidos número um da cláusula primeira.-----

Cinco. Enviar, à Divisão Administrativa do Município (Ação Social), até ao dia dois de cada mês, o mapa das refeições servidas no mês anterior.-----

Cláusula Terceira

Compete ao Município de Penalva do Castelo:-----



08 de setembro de 2017

Um. Exercer um controlo direto na Gestão do fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis; -----

Dois. Fornecer os recipientes onde devem ser acondicionadas as refeições; -----

Três. Efetuar o pagamento referente às refeições servidas, até ao dia vinte e cinco do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação nos serviços das respetivas faturas. -----

Cláusula Quarta -----

Um. O presente protocolo vigorará durante o ano letivo dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito; -----

Dois. No decorrer da vigência do Protocolo poderão, eventualmente, ser introduzidos ajustes ou alterações ao mesmo, desde que ambas as partes estejam de acordo; -----

Três. O presente Protocolo foi lido pelas partes outorgantes que com ele concordam, pelo que ratificam e assinam; -----

Quatro. A despesa prevista no presente protocolo tem cabimento no projeto das GOP/dois mil e dezassete _____, com o cabimento número _____ e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/____. -----

Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e dezassete. -----

O Presidente da Câmara, -----

O Presidente do _____, -----

ANEXO III -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENALVA DO CASTELO - PRÉ-ESCOLAR E PRIMEIRO CEB -----

Considerando: -----

- A capacidade, qualidade e adequação das instalações e recursos da Escola Básica Integrada de Ínsua, sede do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, para a confeção e fornecimento de refeições escolares; -----

- A necessidade de proporcionar refeições escolares aos alunos do -----

- As dificuldades sentidas pelas famílias em compatibilizar os seus horários com os de normal funcionamento das atividades escolares, muito especialmente no que concerne à interrupção para refeição. -----

Nos termos da alínea hh), do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro; -----

Entre -----

O Município de Penalva do Castelo, com o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 792 404, com sede na Av. Castendo, em Penalva do Castelo, Distrito de Viseu, aqui representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado como Primeiro Outorgante; e -----

O Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, com o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 600 080 331, com sede na Rua do Repouso, em Penalva do -----



08 de setembro de 2017

Castelo, Distrito de Viseu, aqui representado por Rosa Maria Carvalho Figueiredo, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas de Penalva do Castelo, adiante designada como Segunda Outorgante. -----

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração nos termos constantes das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

Objeto e Fim -----

O presente protocolo tem como objeto estabelecer os termos e condições da colaboração institucional, com vista ao fornecimento do serviço de refeições escolares para o ano letivo dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito a _____ alunos que frequentam o _____ na Escola Básica Integrada de Ínsua. -----

Cláusula Segunda -----

Compromissos -----

Um. Para a concretização do objeto deste Protocolo, a Segunda Outorgante compromete-se a: -----

- a. Facultar as suas instalações, equipamentos e recursos humanos para a confeção de refeições, garantindo as necessárias condições higiénico-sanitárias; -----
- b. Manter inalterável, durante todo o ano letivo, as condições estabelecidas no seu início, nomeadamente no que concerne aos preços a praticar; -----
- c. Fornecer refeições equilibradas, de acordo com as normas gerais de nutrição, higiene e controlo de qualidade; -----
- d. Exercer o controlo direto de gestão do fornecimento de refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento de todas as normas legais aplicáveis; -----
- e. Informar mensalmente o primeiro Outorgante sobre o número total de refeições servidas neste âmbito. -----

Dois. Por sua vez, compromete-se o Primeiro Outorgante a apoiar financeiramente, mediante o pagamento mensal à Segunda Outorgante, até ao final do mês seguinte, após envio dos mapas com o número de refeições fornecidas aos alunos do Primeiro Ciclo do Ensino Básico, do valor correspondente ao total das refeições, tendo por base o disposto no artigo terceiro, número quatro do despacho número dezoito mil novecentos e oitenta e sete barra dois mil e nove que refere que "A diferença entre o preço da refeição pago pelos utentes e o custo da mesma em refeitórios adjudicados a empresas de restauração coletiva é assegurada pelos municípios ou pelas direções regionais de educação, nos termos do artigo vinte do Decreto-lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove, de dois de março.". O valor unitário da refeição é de um euro e quarenta cêntimos (acrescido de IVA à taxa legal em vigor). -----

Cláusula Terceira -----

Acompanhamento -----

O Primeiro Outorgante poderá acompanhar e fiscalizar o cabal cumprimento do presente Protocolo e demais normas legais aplicáveis, designadamente o local de funcionamento do serviço. -----

Cláusula Quarta -----

Denúncia e alteração -----



08 de setembro de 2017

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer dos Outorgantes, por escrito e com a antecedência mínima de trinta dias após o final de cada ano letivo, podendo ainda ser objeto de alteração por acordo entre as partes, concretizada através de adenda ao mesmo.

Cláusula Quinta

Prazo e Vigência

O presente Protocolo vigorará durante o ano letivo de dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito.

Cláusula Sexta

A despesa prevista no presente protocolo tem cabimento no projeto das GOP/dois mil e dezassete _____, com o cabimento número _____ e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ____/____/____.

Penalva do Castelo, ____ de _____ de dois mil e dezassete.

O Primeiro Outorgante _____

A Segunda Outorgante _____ "

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

02.02 - DESPORTO - "OS MELROS" - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE GERMIL - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO:

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:

"Considerando:

- O Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado por "Os Melros - Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil" para a época desportiva de dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito;

- Que esta Associação vai participar com cerca de cinquenta e cinco atletas, com idades compreendidas entre os seis e os dezasseis anos, nos escalões de Minis, Infantis Masculinos, Iniciados Masculinos e Juvenis Masculinos, nas competições organizadas pela Associação de Andebol de Viseu, contribuindo para a divulgação do concelho e das suas potencialidades, constituindo, simultaneamente, um fator de maior incremento da atividade desportiva e um fator de desenvolvimento e divulgação de algumas áreas da atividade económica do concelho;

- A importância que o desporto representa para a saúde humana e para o seu bem-estar;

- Que compete aos Municípios fomentar políticas de desenvolvimento desportivo;

- Que é competência da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, nos termos do disposto nas alíneas o) e u), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro;

- O custo previsto para execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva de dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito de quinze mil setecentos e trinta e um euros, propõe-se, como forma de fomento e dinamização da atividade desportiva, um apoio financeiro de oito mil e quinhentos euros, o direito de utilização gratuita das instalações do Pavilhão Desportivo Municipal para realização de treinos e

08 de setembro de 2017

jogos e a disponibilização de um veículo ligeiro de nove lugares para transporte dos atletas nos dias de treino e jogo. -----

Propõe-se, que seja também aprovada a presente minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que estabelece as obrigações das duas Instituições. -----

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO-----

(Lei número cinco barra dois mil e sete, de dezasseis de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)-----

Entre o Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva número 506792404, representado por Francisco Lopes de Carvalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como primeiro outorgante; e-----

“Os Melros – Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil”, pessoa coletiva número 503158933, representada por José Manuel Costa Lopes, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como segundo outorgante. -----

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o número três, do artigo quarenta e seis e artigo quarenta e sete da Lei número cinco barra dois mil e sete, de dezasseis de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o previsto no Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira -----

Objeto -----

Constitui objeto do presente contrato a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante, constante de anexo a este contrato, do mesmo fazendo parte integrante. -----

Cláusula Segunda -----

Custo do programa e responsabilidade de financiamento -----

O custo previsto do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado pelo Segundo Outorgante, é de quinze mil setecentos e trinta e um euros, sendo participado pelo Primeiro Outorgante, nos termos definidos na cláusula seguinte. -----

Cláusula Terceira-----

Comparticipação-----

Um – Direito de utilização gratuita das instalações do Pavilhão Desportivo Municipal para a realização de treinos às terças-feiras, entre as dezassete horas e trinta minutos e as dezanove horas, e sextas-feiras entre as dezassete horas e trinta minutos e as vinte horas e para os jogos organizados pela Associação de Andebol de Viseu, conforme calendário previsto;-----

Dois – Disponibilização de um veículo ligeiro de nove lugares para transporte dos atletas nos dias de treino e jogo;-----

Três - Prestação de uma participação financeira para apoio às atividades referidas no Programa de Desenvolvimento Desportivo, anexo ao presente contrato, na época



08 de setembro de 2017

desportiva de dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito, de oito mil e quinhentos euros, a disponibilizar em duodécimos durante a vigência do contrato-programa.-----

Cláusula Quarta-----

Obrigações de "Os Melros" - Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil-----

O Segundo outorgante obriga-se a:-----

a) Executar o programa de atividades e orçamento apresentados no Programa de Desenvolvimento Desportivo, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos definidos;-----

b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do contrato;-----

c) Participar nas provas oficiais representando a Associação e o Concelho;-----

d) Disponibilizar-se para representar o Concelho em ações de intercâmbio com outros Municípios;-----

e) Colaborar com o Município na promoção e diversificação da prática desportiva, nomeadamente através da participação nos Jogos Desportivos organizados pelo Município.-----

A não participação nos Jogos Desportivos, as faltas a jogos ou o comportamento antidesportivo de dirigentes e atletas implica uma redução de até dez por cento da comparticipação financeira do Município de Penalva do Castelo, para a época dois mil e dezoito barra dois mil e dezanove, de acordo com condições a definir pela Câmara Municipal para todas as coletividades do concelho;-----

f) Participar e colaborar em ações e atividades desportivas organizadas pela Câmara Municipal;-----

g) Zelar pelo bom funcionamento das instalações e equipamentos desportivos utilizados do Município;-----

h) Colaborar, com as Associações Desportivas do concelho cujas equipas participem em provas oficiais;-----

i) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato;-----

j) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;-----

l) Consentir a consulta da respetiva situação tributária, de acordo com o número dois, do artigo vinte e cinco do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro;-----

m) Possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações constantes de regulamentação adequada à competição em que participem.-----

Cláusula Quinta-----

Prazo de execução-----

O presente contrato-programa diz respeito à época desportiva de dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito, contando o prazo de execução a partir da data da sua publicitação e terminando em trinta de junho de dois mil e dezoito.-----

Cláusula Sexta-----

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa-----



08 de setembro de 2017

Um - Compete ao primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo dezanove do Decreto-Lei número duzentos e setenta e três barra dois mil e nove, de um de outubro. -----

Dois - No caso de se verificar que os resultados desportivos não são compatíveis com o historial da Associação ou estiverem a colocar em causa a divulgação do concelho, o Município de Penalva do Castelo poderá, em qualquer momento, proceder à revisão do presente Contrato-Programa. -----

Cláusula Sétima -----

Revisão do contrato -----

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes. -----

Cláusula Oitava -----

Litígios -----

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei. -----

Cláusula Nona -----

Entrada em vigor -----

O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação. -----

Cláusula Décima -----

Documentos complementares -----

Faz parte integrante do presente Contrato-Programa o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado por "Os Melros" - Associação Cultural, Social, Recreativa e Desportiva de Germil para a época dois mil e dezassete barra dois mil e dezoito. -----

Cláusula Décima Primeira -----

Informação financeira -----

A despesa prevista no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem cabimento no projeto das GOP/2017 número zero dois, duzentos e cinquenta e dois, dois mil e catorze barra cinquenta e três Ação número um, com o cabimento número DI duzentos e quarenta e oito barra dois mil e dezassete, e o número sequencial de compromisso _____, efetuado em ___/___/dois mil e dezassete. -----

Penalva do Castelo, ___ de _____ de dois mil e dezassete. -----

O Presidente da Câmara, -----

O Presidente da Direção, -----

" -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

03.01 - AÇÃO SOCIAL - APOIO INDIRETO - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PINDO - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DE APOIO À CAPELA DE SANTO ANTÓNIO - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----



08 de setembro de 2017

"Considerando que, a Fábrica da Igreja Paroquial de Pindo, necessita de executar obras de construção de instalações sanitárias de apoio à Capela de Santo António, em Casal Diz, cujo orçamento ronda os cerca de catorze mil e cento e noventa e nove euros. -----

Assim e tendo em conta o atrás mencionado, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea o), do número um, do artigo trinta e três do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir o subsídio no valor de catorze mil cento e noventa e nove euros, à Fábrica da Igreja Paroquial de Pindo, destinado a compartilhar os custos decorrentes com aquelas obras."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

15 - PAGAMENTOS:-----

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de noventa e cinco mil quinhentos e noventa e nove euros e quarenta e cinco cêntimos, referentes às ordens de pagamento do número dois mil quinhentos e sessenta e um à número dois mil seiscentos e vinte e quatro inclusivé.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIVISÃO TÉCNICA DE URBANISMO E HABITAÇÃO: -

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas pelo senhor Vice-Presidente ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara, de trinta de outubro de dois mil e treze, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente:-----

- Arquitetura:-----

- Deferido:-----

- Número quarenta e seis barra dois mil e dezassete, de Maria António Cardoso de Almeida Coimbra, de Parede, para legalização e alteração de uma habitação unifamiliar, sita em Sezures;-----

- Número quarenta e sete barra dois mil e dezassete, de Pedro Manuel Rodrigues Ferreira, de Quinta do Giestal - Pindo, para construção de um edifício destinado a arrumos em Quinta do Giestal - Pindo;-----

- Número quarenta e nove barra dois mil e dezassete, de José Cabral de Pina, de Quinta da Regada da Pedra, para legalização e ampliação de um edifício, sito em Quinta da Regada da Pedra;-----

- Número cinquenta barra dois mil e dezassete, de Sara Sofia de Campos Pereira Lemos, de Sangemil, para reconstrução e alteração de uma habitação, sita em Sangemil.-----

- Licenciamentos:-----



- *Deferidos:*-----
- Número trinta e quatro barra dois mil e dezasseis, de Armando de Figueiredo Albuquerque, de Vila Cova do Covelo, para legalização de uma moradia, sita em Vila Cova do Covelo;-----
 - Número trinta e quatro barra dois mil e dezassete, de Pedro Manuel Rodrigues Ferreira, de Quinta do Giestal - Pindo, para legalização de uma moradia e anexo, sitos em Quinta do Giestal - Pindo;-----
 - Número trinta e cinco barra dois mil e dezassete, de Maria Correia Rodrigues, de Quinta das Eiras - Lušinde, para legalização de uma moradia, sita em Quinta das Eiras - Lusinde;-----
 - Número trinta e sete barra dois mil e dezassete, de Sandrine Béatrice Thiriet, de Trancozelos de Cima, para construção de um edifício para arrumos em Trancozelos de Cima.-----
- A Câmara tomou conhecimento. -----

18.10 - EMPREITADAS - PROC. N.º 12/2013 - EMPREITADA DE "PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DE SEZURES A SANTA CLARA" - OCUPAÇÃO DE TERRENO - INDEMNIZAÇÃO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"Considerando o relatório de avaliação de uma parcela de terreno rustico com cento e quarenta e dois metros quadrados, sito na Campina, freguesia de Pindo, deste concelho, pertencente a João Carlos Oliveira Azevedo, elabora pelo chefe da Divisão Técnica de Urbanismo e habitação;-----

Considerando que, a parcela, apesar de se inserir em espaço urbano, não possuía capacidade construtiva, quer pela sua dimensão/configuração quer pela sua localização, pois tratava-se de um fragmento de terreno, rodeado por caminhos públicos, possuindo uma largura máxima de sete metros que inviabilizava qualquer edificação;-----

Considerando que, existiu a necessidade da mesma ser integrada no domínio público, para alargamento da estrada de Sezures a Santa Clara, conforme planta que se anexa;-----

Assim, tendo em conta o relatório de avaliação acima referido, proponho que a Câmara delibere, indemnizar o senhor João Carlos Oliveira Azevedo, no valor de setecentos e dez euros, relativo à ocupação de cento e quarenta e dois metros quadrados, do prédio sito na Campina, freguesia de Sezures, deste Concelho, integrada no domínio público, aquando do alargamento da estrada de Sezures a Santa Clara."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

23 - LICENCIAMENTOS - PRÉDIO EM RUÍNAS SITO NA RUA DA ALEGRIA, N.º 4, NA LOCALIDADE DE VILAR DO DÃO, FREGUESIA DE CASTELO DE PENALVA - OBRAS COERCIVAS - POSSE ADMINISTRATIVA:-----

Presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

"Informo o Vice-Presidente da Câmara Municipal, que os proprietários do imóvel sito na rua da alegria, número quatro, em Vilar do Dão, freguesia de Castelo de Penalva, e inscrito na matriz predial urbana sob o número seiscentos e trinta e cinco, da mesma

  12

freguesia, não deram cumprimento ao conteúdo da notificação efetuada pelo edital número cento e cinquenta e um barra dois mil e catorze de vinte e nove de maio de dois mil e catorze. -----

Face ao incumprimento da notificação da Câmara Municipal por parte dos proprietários do imóvel em referência, deverá ser tomada a posse administrativa do mesmo para a execução coerciva das obras determinadas anteriormente, conforme o estipulado no número um, do artigo noventa e um, do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei número sessenta barra dois mil e sete, de quatro de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número vinte e seis barra dois mil e dez, de trinta de março. Neste seguimento, a posse administrativa do imóvel deverá ser determinada por deliberação camarária. -----

Acresce ainda informar, que de acordo com o plasmado no número dois, do artigo cento e sete, do mesmo diploma legal, deverão ser notificados os proprietários do imóvel do ato administrativo que tiver determinado a posse administrativa, mantendo-se a mesma pelo período necessário à execução coerciva das obras determinadas, que por sua vez, deverão ser executadas no mesmo prazo que havia sido concedido para o efeito aos seus destinatários, conforme previsto nos números sete e oito, do referido artigo cento e sete. --- A consideração superior." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, tomar posse administrativa do imóvel, para proceder à demolição total da cobertura, pavimentos e paredes interiores e respetiva remoção dos materiais provenientes da demolição para vazadouro e à consolidação das paredes exteriores do edifício que confinam com o espaço público, devendo os serviços notificar os seus proprietários deste ato.-----


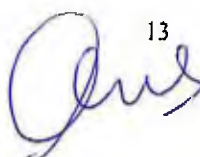
24.11 - ASSOCIAÇÕES - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL DE REAL - "III FESTIVAL DA ABÓBORA" - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

Tendo em conta o ofício da Associação Cultural, Recreativa e Social de Real, que solicita a concessão de um subsídio para fazer face às despesas com a realização do "Terceiro Festival da Abóbora", a levar a efeito no dia vinte e quatro de setembro do corrente ano, em Real, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, atribuir o subsídio no valor de quinhentos euros à Associação Cultural, Recreativa e Social de Real, destinado a fazer face às despesas com aquele evento." -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o "Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas", em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

83 - APOIO À NATALIDADE - CANDIDATURAS - APROVAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À NATALIDADE:

  13

08 de setembro de 2017

A Vereadora, senhora Lucília Santos apresentou uma proposta do seguinte teor: -
"Considerando que de acordo com o Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade é interesse do Município de Penalva do Castelo promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes no município; -----

Considerando que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na sociedade; -----

Considerando que importa promover mecanismos de apoio aos indivíduos e famílias económica e socialmente mais desfavorecidos, mas também e simultaneamente fomentar políticas de incentivo à família enquanto célula fundamental de socialização e espaço privilegiado de realização pessoal, não obstante a sua condição socioeconómica; -----

Considerando que de acordo com o artigo segundo, conjugado com o artigo oitavo, ambos do referido regulamento, o incentivo à natalidade se efetua através da atribuição, por parte da Câmara Municipal, de um subsídio a pagar pelo nascimento de crianças do concelho de Penalva do Castelo;-----

Considerando que o valor do incentivo é de quinhentos euros, sendo pago em duas prestações; -----

Considerando que foi formalizada uma candidatura na Divisão Administrativa (Ação Social), tendo sido requerente: -----

- Vera Lúcia Albuquerque Lopes, NIF número 227989554, mãe de Benedita Albuquerque Nunes.-----

Considerando que a mesma foi devidamente instruída, com os documentos instrutórios e apresentada dentro do prazo.-----

Assim, proponho que seja paga a primeira prestação à requerente, no valor de duzentos e cinquenta euros, conforme o artigo décimo do Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às quinze horas e quarenta minutos, da qual se lavrou esta ata, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada.-----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

